

Processo nº 1058737
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Secretaria de Estado de Saúde
Ano de Ref.: 2019

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução nº 5252, datada de 19/04/2016, fl.51, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio nº708/2013, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Superação, Município de Belo Horizonte.

Destaca-se que desde a instauração da Comissão da Tomada de Contas Especial até o momento presente, foram protocolizadas neste Tribunal 07 (sete) petições requerendo a prorrogação de prazo para o encaminhamento dos documentos necessários ao regular andamento dos trabalhos, fls. 04, 06, 08, 11,14, 17, 20.

Por fim, por meio do despacho de fls. 22/23-v, após reiteradas recomendações para que fossem tomadas as devidas providências, o Conselheiro-Presidente indeferiu o pedido de prorrogação de prazo requerido em 26/11/2018 e determinou a instauração de ofício da Tomada de Contas Especial, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica e § 2º do art. 245 do Regimento Interno desta Corte.

Distribuídos os autos à minha relatoria, fl. 24, determinei a manifestação da Unidade Técnica, fl. 25. A seguir, foram encaminhados os documentos de fls.28/234, pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, juntados aos autos em cumprimento ao despacho à fl.26.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado manifestou-se às fls. 236/237, pela realização de diligência para a complementação da instrução processual, conforme a seguir:

1. Envio do relatório final emitido pelo órgão de controle interno contendo manifestação conclusiva quanto à Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES/MG nº 5252/2016, nos termos do art. 12 c/c art. 16 da Instrução Normativa nº 03/2013;
2. Envio da resposta eventualmente fornecida pela Coordenadoria de Atenção aos Portadores de Deficiência (CASPD) em atendimento ao Memorando SES/GAB-CTCE nº 49/2019, por meio do qual a Comissão de Tomada de Contas Especial solicitou esclarecimentos referentes ao Convênio nº 708/2013, celebrado entre a Administração Pública Estadual, por intermédio dessa Secretaria de Estado de Saúde (SES) e o Instituto Superação;
3. Esclarecimentos acerca dos responsáveis pelo conveniente, Instituto Superação, quando da celebração e durante toda a vigência do Convênio nº 708/2013, com a indicação dos respectivos períodos de mandato, tendo em vista a ausência de identidade entre a pessoa física apontada como Presidente do referido Instituto no termo de convênio, Sr. Maurício da Silva Moreira Junior, e no Plano de Trabalho, Sra. Graziella da Costa Souza;
4. Esclarecimentos acerca do prazo concedido à Coordenadoria de Atenção aos Portadores de Deficiência (CASPD) para o envio de resposta ao Memorando SES/GAB-CTCE nº 49/2019, expedido pela Comissão de Tomada de Contas Especial, diante da divergência entre a data final constante do referido memorando, qual seja, 27/02/2019, e aquela mencionada no item 6 do Relatório nº 08/2019, fl. 221v dos presentes autos, qual seja, 28/06/2019.

Com fundamento no art. 140 do Regimento Interno desta Corte, nas formas previstas no § 1º, incisos I e II do art. 166 do mesmo Diploma Legal, determino a intimação do atual titular da Secretaria de Estado de Saúde e do (a) Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, para que no prazo de trinta dias, encaminhem os documentos e informações indicados no relatório da Unidade Técnica de fls.236/236-v.

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Advirtam os responsáveis de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Havendo manifestação dos interessados, junte-se a documentação apresentada e encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para análise.

Não havendo manifestação, retornem-me os autos conclusos.

T.C., em ____/____/2019.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator